



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



PORTARIA Nº 283/2023

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS DO PESSOAL DOCENTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS PARA O ANO LETIVO DE 2024.

JOSE CRECENTINO BUSSAGLIA, Prefeito Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de regular o processo de atribuição de classes e aulas segundo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e transparência,

RESOLVE:

Art. 1º. O processo inicial de atribuição de classes e aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério para o ano letivo de 2024, a ser realizado no período de 24/11/2023 a 31/01/2024, reger-se-á pelos dispositivos desta Portaria, cabendo à equipe técnica do Departamento Municipal de Educação, com o auxílio das Diretoras das Escolas Municipais e da “Comissão de Atribuição”, especialmente designada, adotar as providências necessárias à divulgação, execução e o acompanhamento do processo em conformidade com os artigos seguintes:

§ 1º Aplicam-se os dispositivos desta portaria às eventuais atribuições, tais como as que vierem a ocorrer durante o ano letivo de 2024, sendo as mesmas realizadas pelo Departamento Municipal de Educação.

§ 2º Para os fins previstos nesta Portaria, consideram-se:

I – classe: cada um dos anos iniciais do Ensino Fundamental e as turmas da Educação Infantil, independentemente do número de alunos que as compõem;

II – aula: o fragmento da jornada escolar dedicada à atividade de interação com o educando, para o ensino de disciplina específica da grade curricular.

Art. 2º. Compete ao Departamento Municipal de Educação, com o auxílio da “Comissão de Atribuição”:

I – Orientar os professores e demais servidores que atuam na direção das unidades escolares para o processo de atribuição de classes e aulas;

II – Convocar os docentes sem vínculo com as unidades escolares, a fim de proceder suas inscrições, por campo de atuação, para o processo de atribuição de classes e aulas no Departamento de Educação;

III – Convocar os docentes classificados em processo seletivo, sem vínculo com as unidades escolares, a fim de proceder suas inscrições, por campo de atuação, para o processo de atribuição de classes e aulas no Departamento de Educação;



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



IV - Classificar e atribuir classes e aulas em âmbito de rede (Departamento Municipal de Educação);

V – Solicitar ao Chefe do Executivo a contratação de docentes, sempre que necessário;

VI – Solucionar os casos omissos, consultando, sempre que necessário, a procuradoria jurídica da Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras;

VII – Submeter à Diretora do Departamento de Educação os recursos em face de suas decisões;

VIII – Acompanhar todas as sessões de atribuição de classes e aulas durante o ano letivo de 2024.

Art. 3º. Compete ao(a) Diretor(a) de Escola:

I – Convocar e classificar os docentes da unidade escolar para o processo de atribuição de classes e aulas;

II – Receber a documentação dos docentes removidos para sua unidade escolar e classificá-los entre os pares;

III – Atribuir classes e aulas no âmbito da unidade escolar em que esteja em exercício, no processo inicial e durante todo o ano letivo, comunicando à “Comissão de Atribuição” os excedentes (adidos) e encaminhando-os para fases subsequentes do processo de atribuição de classes e aulas para constituição de jornada.

Parágrafo único. O(a) Diretor(a) de Escola, no processo inicial, fará a atribuição aos docentes efetivos, buscando compatibilizar a carga horária das classes e das disciplinas, bem como os horários e turnos de funcionamento da escola, com as respectivas jornadas de trabalho, inclusive nas situações de acumulação de empregos públicos, quando possível, observadas as normas de direito, principalmente a necessidade de compatibilidade de horários para a legalidade do exercício em regime de acumulação.

Art. 4º Consideram-se campos de atuação dos professores do Quadro do Magistério Municipal:

I – Professor de Educação Básica I – PEB I – nas classes de Educação Infantil e de Ensino Fundamental – anos iniciais, na modalidade regular e Educação de Jovens e Adultos;

II – Professor de Educação Básica II – PEB II – nas classes de Educação Infantil e de Ensino Fundamental – anos iniciais, nas modalidades regular, em disciplina específica de sua habilitação em Educação Física, Língua Estrangeira- Inglês e Arte.

Parágrafo único. Os docentes terão a contagem de tempo de serviço feita separadamente, em cada campo de atuação docente.

Art. 5º. O(a) Diretor(a) de Escola deverá convocar os docentes da unidade escolar, a fim de efetuar suas inscrições, por campo de atuação, referentes ao processo inicial de atribuição de classes e aulas.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Art. 6º. Os docentes que estejam afastados a qualquer título, em especial os licenciados ou que não efetuarem sua inscrição nas datas previstas no cronograma da presente Portaria, serão inscritos compulsoriamente para o processo de atribuição de classes e aulas, inscrição esta que não se aplica aos docentes que estejam na condição de aposentadoria por incapacidade permanente.

Art. 7º. A inscrição do docente será única por campo de atuação, podendo haver mais de uma inscrição somente nos casos em que o docente acumule empregos na rede pública municipal de ensino de Santa Cruz das Palmeiras.

Art. 8º. Os docentes efetivos serão classificados na unidade escolar e no Departamento de Educação, observado o campo de atuação referente às classes ou às aulas a serem atribuídas, na seguinte conformidade:

I – quanto à situação funcional:

a) docentes efetivos, nomeados por concurso público;

b) docentes estáveis nos termos do art. 19 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT/CRFB;

II – quanto à habilitação:

a) aos docentes atuantes na Educação Infantil, habilitados para a docência nessa etapa para classes de ensino regular;

b) aos docentes atuantes no Ensino Fundamental – anos iniciais, habilitados para a docência nessa etapa, para classes do ensino regular;

c) aos docentes atuantes na Educação Infantil, habilitados em disciplina específica, para aulas no ensino regular;

d) aos docentes atuantes no Ensino Fundamental – anos iniciais, habilitados em disciplina específica, para aulas no ensino regular;

§ 1º. Fica ratificado que o docente habilitado em Pedagogia, cujo concurso de ingresso tiver considerado habilitação diversa, será classificado conjuntamente com os demais do mesmo campo de atuação, segundo as mesmas regras, de acordo com a opção efetuada pelo docente e regras estabelecidas na Portaria nº 357/2017, que tratou do processo de atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2018.

§ 2º O docente de que trata o § 1º que não efetuou adesão à jornada de trabalho compatível com qualquer dos segmentos da Educação Básica ofertados pelo município na atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2018, terá o seu momento de atendimento no processo de atribuição de aulas previsto para fase própria, conforme cronograma.

III – quanto ao tempo de serviço, no campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação e limites:

a) na unidade escolar: 0,004 por dia, até o máximo de 40 pontos;





Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



- b) no emprego permanente: 0,002 por dia, até o máximo de 20 pontos;
- c) no magistério público oficial: 0,001 por dia, até o máximo de 10 pontos.

IV – quanto aos títulos, observado o campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação para:

- a) certificado de aprovação em concurso público de provas e títulos, relativo ao provimento do emprego de que é titular: 10 pontos;
- b) certificado (s) de aprovação em outro(s) concurso(s) públicos de provas e títulos, de Professor de Educação Básica I ou Professor PEB II, desde que referentes ao seu campo de atuação de inscrição: 01 ponto por certificado, até no máximo, 03 pontos, excetuando-se os de processo seletivo simplificado.
- c) diploma de mestre e/ou doutor correlato à disciplina do emprego de que é titular ou na área da disciplina Educação: 05 pontos;
- d) diploma de curso superior, licenciatura plena ou bacharelado: 01 ponto por diploma, até o máximo de 02 pontos;
- e) certificado de curso de pós-graduação *lato sensu* na área da educação (360 h): 02 pontos por certificado, até o máximo de 04 pontos;
- f) certificado de curso de capacitação, especialização, atualização na área da educação: 01 ponto a cada 180 horas, até o máximo de 05 pontos;

§ 1º A contagem de tempo de serviço será feita em dias corridos, levando-se em conta o tempo de serviço prestado ao magistério público oficial das redes municipal, estadual e federal, conforme segue, sendo vedada qualquer contagem com acréscimo:

I – Na unidade escolar: será computado o tempo de serviço público de docente prestado à unidade escolar da rede municipal de ensino de Santa Cruz das Palmeiras onde o docente está lotado, desconsiderando como tempo de serviço as faltas injustificadas, licença - saúde e falta médica, ficando consideradas as previstas em lei, como direito do servidor.

II – No emprego permanente: será computado o tempo de serviço prestado no emprego público de docente da rede municipal de ensino de Santa Cruz das Palmeiras, nos respectivos campos de inscrição;

III – No magistério público oficial: será computado o tempo de serviço prestado ao magistério público oficial.

§ 2º Na contagem de tempo de serviço de que trata o parágrafo anterior será considerada a data-limite de 30 de junho de 2023.

§ 3º Observada a legalidade do acúmulo, o aposentado que vier a ser nomeado para emprego público de docente não terá computado, na nova situação, o tempo já considerado até a data da publicação da aposentadoria.





Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



§ 4º A contagem do tempo de serviço na unidade escolar e no magistério incluirá os períodos trabalhados em funções docentes anteriores ao ingresso no emprego público de docente, desde que exercidos no próprio campo de atuação para o qual o docente se inscreve, exceto para o professor de Educação Infantil que poderá contar no magistério o tempo exercido como professor de Ensino Fundamental e vice-versa.

§ 5º Não será considerado, na contagem de tempo de serviço na unidade escolar e no magistério, o período trabalhado em funções docentes anteriores ao ingresso público de docente, já utilizados em outra unidade escolar das redes municipal, estadual e federal.

§ 6º Será computado como tempo de serviço prestado na unidade escolar de classificação do emprego o período em que o docente ficou afastado exercendo funções correlatas ao magistério nos termos do inciso II do artigo 41 da Lei Complementar nº 103/2005 ou exercendo funções de suporte pedagógico e posto de trabalho, mesmo que os tenha exercido fora da sua unidade escolar.

§ 7º O docente titular de emprego público que acumula empregos terá o tempo de serviço computado distintamente em cada um dos vínculos, ainda que o campo de atuação seja o mesmo.

§ 8º O tempo de serviço prestado ao magistério público oficial anteriormente à admissão em ambos os empregos será computado apenas para um deles, de acordo com a opção do docente.

§ 9º Caso o docente solicite dispensa de um dos empregos, o tempo de serviço não concomitante desse vínculo será incorporado ao tempo de serviço daquele em que o docente permanecer em exercício, observado o campo de atuação.

§ 10 Será computado no emprego e no magistério o tempo de serviço correspondente ao período em que o docente permaneceu afastado em virtude de campanha/mandato eletivo.

§ 11 Para fins de classificação em âmbito de rede (Departamento Municipal de Educação), destinada ao processo de atribuição de classes e aulas, inicial ou durante o ano, será sempre desconsiderada a pontuação referente ao tempo de serviço prestado na unidade escolar.

§ 12 Não será computado na sua unidade escolar o tempo de serviço exercido pelo docente afastado nos termos do artigo 43 da Lei Complementar nº 103/2005.

§ 13 Serão computados como títulos os diplomas e certificados, inclusive certificados de aprovação em concursos públicos, que tenham sido realizados até 30 de junho de 2.023, ainda que a data de expedição dos certificados seja em data posterior.

§ 14 Os certificados de curta duração, assim compreendidos aqueles com carga horária inferior a 180 (cento e oitenta) horas, somente serão aceitos se realizados nos últimos cinco anos, e que tenham sido expedidos por instituição devidamente credenciada, em conformidade com a Lei Complementar nº 103/2005 e suas alterações.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



§ 15 Os certificados de capacitação, especialização, atualização, na área da educação, com carga horária igual ou superior a 180 (cento e oitenta) horas, serão considerados para a contagem de pontos, independentemente da data de sua expedição, e desde que sejam realizados por instituição devidamente credenciada, em conformidade com a Lei Complementar nº 103/2005 e suas alterações.

§ 16 É vedado o cômputo cumulativo dos pontos referentes aos títulos de Mestre e de Doutor.

§ 17 O título de Mestre ou de Doutor na área da disciplina Educação poderá ser considerado em qualquer campo de atuação docente e mesmo em mais de um, quando em regime de acumulação.

§ 18 O docente que acumula empregos no mesmo campo de atuação, poderá ter considerado, na pontuação prevista na alínea "b" do inciso IV deste artigo, o certificado de aprovação em concurso de um emprego para fins de classificação no outro.

§ 19 Em casos de empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate deverá se efetuar na seguinte ordem de prioridade:

- a) pela maior idade, para candidatos acima de 60 (sessenta) anos;
- b) pelo maior tempo de serviço prestado ao Magistério Público Oficial da Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras;
- c) pela maior idade;
- d) pela maior pontuação em títulos.

Art. 9º. A atribuição de classes e aulas, no processo inicial, será para os docentes inscritos e classificados nas unidades escolares e no Departamento de Educação, nos distintos campos de atuação, obedecendo a seguinte ordem:

I – Fase 1 – no Departamento Municipal de Educação. Atribuição de unidade escolar aos docentes PEB II efetivos, que não possuem vínculos em unidade escolar.

II – Fase 2 - de unidade escolar - atribuição de classes e aulas livres aos docentes efetivos, para constituição de Jornada de Trabalho, incluindo-se os professores de Educação Física, Inglês e Arte observando-se a jornada mínima destes.

III – Fase 3 – de rede (Departamento Municipal de Educação):

- a) atribuição de classes e aulas livres e/ou em substituição para constituição de Jornada de Trabalho aos professores não atendidos nas suas unidades escolares;
- b) atribuição de classes e aulas, livres ou em substituição aos titulares de emprego sem vínculo com unidades escolares, observando-se a jornada mínima dos professores PEB II.
- c) aos Professores PEB II (Educação Física, Arte e Inglês) que manifestarem interesse, quando for possível laborar em jornada máxima, observar-se-á a classificação dos



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



mesmos para atribuição de aulas suplementares, considerando-se a carga horária estabelecida na legislação municipal.

§ 1º Os professores de que trata a alínea C que não assumirem, por vontade própria, aulas disponíveis no momento da atribuição de aulas suplementares, só poderão assumir aulas que venham a surgir durante o ano letivo, depois de esgotadas todas as demais alternativas do Município.

§ 2º Os titulares de emprego docente só poderão participar da atribuição de classes e aulas em âmbito de rede (Departamento Municipal de Educação) depois de esgotadas as possibilidades de seu atendimento em âmbito de unidade escolar.

§ 3º O docente titular de emprego que se encontra na situação de adido só terá descaracterizada essa situação caso haja classe ou aulas livres a serem atribuídas.

§ 4º Não havendo classe ou aulas livres, o docente adido deverá assumir classe ou aulas em substituição, por quaisquer períodos, em quaisquer unidades escolares da rede municipal de ensino.

§ 5º Não havendo classe e aulas livres ou em substituição, o docente adido deverá cumprir horas de permanência na unidade escolar onde está classificado, em funções inerentes ao campo de atuação de inscrição, a serem estabelecidas pela Direção da unidade escolar.

§ 6º Em qualquer uma das situações previstas nos parágrafos 3º, 4º e 5º deste artigo, não haverá prejuízo na pontuação, na unidade escolar à qual pertence, para o docente que se encontra na situação de adido.

§ 7º As aulas de EJA serão atribuídas, inicialmente, aos docentes titulares da Unidade Escolar em que serão ministradas e, caso não haja interesse, serão oferecidas à rede, não sendo caracterizadas como salas livres para fins de efetivação na unidade escolar por se tratar de demanda indefinida.

§ 8º Os docentes efetivos que assumirem as aulas de EJA deverão cumprir a jornada remanescente em funções inerentes ao campo de atuação de inscrição, a serem estabelecidas pelo Departamento de Educação. Caso tal atividade se realize em unidade escolar distinta, não haverá prejuízo à pontuação do professor, que será computada como se atuasse exclusivamente em sua unidade escolar.

§ 9º Na hipótese das atividades das aulas de EJA não se iniciarem na mesma data que as aulas regulares, os docentes que assumirem essas aulas deverão cumprir a jornada em funções inerentes ao campo de atuação de inscrição, nas atividades a eles designadas, até que se iniciem as atividades da sala.

§ 10 Na hipótese de haver professor adido nas unidades escolares que ministrarem aulas de EJA, os mesmos poderão optar em assumir tais aulas ou valer-se dos dispostos no Artigo 9º, parágrafos 3º, 4º e 5º.

§ 11 As aulas de EJA que vierem a surgir após o período de atribuição serão atribuídas aos professores temporários, aprovados no Processo Seletivo Simplificado.





Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



§ 12 O docente que se encontre em licença ou afastamento, a qualquer título, não poderá concorrer à atribuição de classe e aulas durante o ano, exceto o docente adido.

§ 13 Havendo aulas, a atribuição aos docentes estáveis dar-se-á, no mínimo, pela carga horária equivalente à da jornada de trabalho dos titulares de emprego, observado o campo de atuação do docente.

§ 14 Na impossibilidade de atendimento do disposto no parágrafo anterior, o docente estável será remunerado e cumprirá horas de permanência da unidade escolar de classificação, de acordo com a carga horária atribuída no ano anterior.

§ 15 Na inviabilidade de atender docente efetivo na unidade sede, será removido *ex-officio* o professor com menor tempo na unidade escolar.

§ 16 O docente efetivo removido da unidade escolar *ex-officio*, poderá optar pelo seu retorno, em caso de disponibilidade de vaga que vier a surgir, com prioridade sobre adidos de outras unidades, desde que manifeste, formalmente, seu interesse no momento da atribuição.

§ 17 As salas de Atendimento Educacional Especializado (AEE), serão atribuídas pelo Departamento Municipal de Educação a docentes com formação e comprovada experiência no trabalho com alunos especiais, e desde que possua boa avaliação de seu desempenho anterior, ouvidos o(a) Diretor(a) e o(a) Coordenador(a) Pedagógico(a) da unidade escolar, bem como a equipe do Departamento Municipal de Educação e a “Comissão de Atribuição”.

§ 18 Os docentes que assumirem as salas de Atendimento Educacional Especializado (AEE) e o posto de trabalho de psicopedagogo, estarão sujeitos ao cumprimento de diretrizes vigentes.

§ 19 As salas de PIC – Projeto Intensivo de Ciclos serão atribuídas pelo Diretor (a) da Unidade Escolar e não serão caracterizadas como salas livres para fins de efetivação na unidade escolar, por se tratar de um projeto.

§ 20 Na atribuição de classes os professores estarão sujeitos à participação em cursos de formação continuada.

§ 21 A função de professor responsável pelo período de contraturno, será atribuída inicialmente aos docentes titulares da Unidade Escolar contemplada com essa modalidade de ensino, não havendo interesse, serão oferecidas nos termos das alíneas “a” e “b” do inciso II do art. 9º;

Art. 10. Compete ao Diretor(a) de Escola, ouvido o Conselho da Escola, decidir sobre a permanência do docente substituto, desde que não haja prejuízo aos docentes efetivos, quando ocorrer novo afastamento ou vacância, atendida uma das seguintes condições:

I – que o intervalo entre os afastamentos seja inferior a 15 dias; ou

II – que a interrupção do afastamento tenha ocorrido em período de recesso escolar.

Art. 11. As aulas eventuais serão atribuídas a partir dos seguintes critérios:





Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



a) Inicialmente, aos professores efetivos que, por serem excedentes, não tenham assumido salas no momento da atribuição e não tenham vínculo com a Unidade Escolar;

b) Esgotada a hipótese da alínea a, as referidas aulas serão atribuídas aos professores Adjuntos, obedecendo à carga horária definida em concurso próprio e até o limite dela.

§ 1º Serão atribuídas pelo Departamento Municipal de Educação aos professores temporários, aprovados em Processo Seletivo Simplificado, obedecendo à ordem de classificação e observados todos os critérios previstos nesta Portaria e no edital do Processo Seletivo Simplificado vigente, as classes e aulas remanescentes após a Fase I, Fase II e Fase III previstas no inciso I, II e III do art. 9º e no caput do presente artigo, as salas de EJA, na hipótese indicada no §2º, as salas de reforço escolar, quando houver, as aulas de Inglês, Arte e Educação Física e aulas eventuais durante o ano letivo.

§ 2º As salas de Educação de Jovens e Adultos serão atribuídas aos professores temporários apenas se não houver professores efetivos interessados em assumi-las.

§ 3º O professor classificado em Processo Seletivo Simplificado, para quem foi atribuída classe e ou aulas em decorrência de afastamento igual ou superior a 15 dias, por afastamento do professor efetivo, que desistir ou não assumir tal substituição no momento em que lhe for oferecida, poderá assumir nova classe em substituição somente após ter sido esgotada a lista de classificação.

§ 4º O professor PEB I, contratado via Processo Seletivo Simplificado, que assumir aulas eventuais nas salas de Educação Infantil ou Ensino Fundamental, fará jus à carga horária do dia destinada aos alunos, desde que lhe seja atribuída a carga horária completa do dia.

§ 5º Ao professor temporário, contratado via Processo Seletivo Simplificado, aplicam-se as regras contidas nos artigos 10 e 11 desta portaria.

§ 6º A atribuição de professores adjuntos PEB I e PEB II, para escolha de unidade escolar, obedecerá aos critérios de dias e horários disponíveis para o cumprimento da jornada, a serem estabelecidos pelo Departamento de Educação, só havendo possibilidade de alteração do mesmo mediante apresentação de justificativa através de requerimento encaminhado ao Departamento de Educação para análise.

§ 7º Em cumprimento ao disposto nas legislações federal e municipal vigentes, que determinam o cumprimento de 11h/a destinadas ao atendimento de alunos, em caso de substituição, o professor adjunto PEB I, não poderá ficar ocioso em horários de ATPIs previstos para as salas em que estiverem substituindo, que sejam diferentes aos horários de ATPIs que lhes foram atribuídos no momento de atribuição de classes e aulas, devendo estes auxiliarem demais salas de aulas da escola.

Art. 12. Em todo o processo de atribuição, serão adotados os protocolos de segurança para prevenção, conforme orientações da OMS.





Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Art. 13. Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas não terão efeito suspensivo devendo ser interpostos no prazo de dois dias úteis após cada etapa, e dirigidos ao Diretor do Departamento, tendo a autoridade recorrida o mesmo prazo para decisão.

Art.14 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz das Palmeiras, 10 de novembro de 2023.

JOSE CRECENTINO BUSSAGLIA
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de editais da Prefeitura na data supra e no Diário Oficial Eletrônico do Município, em 13/11/2023.

MANOEL PINTO DA SILVA JUNIOR - Chefe de Gabinete



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Santa Cruz das Palmeiras - SP			
ATESTO, para fins de inscrição e classificação no processo de atribuição de classes, que CPF, PROFESSOR(A) DE (Ens. Fund./Educ. Inf./Adjunto(a) Ens. Fund., Educ. Inf., Educ. Fis.)PEB (I ou II), titular de emprego, conta, até 30/06/2023, com o seguinte tempo de serviço docente e títulos: () 1º cargo () 2º cargo			
TEMPO NO MAGISTÉRIO PÚBLICO OFICIAL			
ESPECIFICAÇÃO	PONDERAÇÃO	DIAS	PONTOS
a) UNIDADE ESCOLAR	0,004	pontos por dia, até o máximo de 40 pontos	
b) EMPREGO (Magistério Público Municipal SC. Palmeiras)	0,002	pontos por dia, até o máximo de 20 pontos	
c) MAGISTÉRIO	0,001	pontos por dia, até o máximo de 10 pontos	
SOMA			
ESPECIFICAÇÃO			PONTOS
a) certificado de aprovação em concurso público de provas e títulos, relativo ao provimento do emprego de que é titular: 10 pontos.			
b) certificado(s) de aprovação em outro(s) concurso(s) públicos de provas e títulos, de Professor de Educação Básica I ou Professor PEB II, desde que referentes ao seu campo de atuação de inscrição: 01 ponto por certificado, até o máximo, 03 pontos, excetuando-se os de processo seletivo simplificado.			
c) Diploma de mestre e/ou doutor correlato à disciplina do emprego de que é titular ou na área da disciplina Educação: 05 pontos.			
d) diploma de curso superior, licenciatura plena ou bacharelado: 01 ponto por diploma, até o máximo de 02 pontos.			
e) certificado de curso de pós-graduação lato sensu, na área da Educação (360h): 02 pontos por certificado, até o máximo de 04 pontos.			
f) certificado de curso de capacitação, especialização, atualização na área da educação: 01 ponto a cada 180 horas, até o máximo de 05 pontos.			
SOMA			
SOMA DO TEMPO NO MAGISTÉRIO PÚBLICO OFICIAL + TÍTULOS			
TEMPO PARA CLASSIFICAÇÃO DO DOCENTE EM NÍVEL DE DEPARTAMENTO			
DADOS PARA DESEMPATE			
a) pela maior idade, para candidatos acima de 60 (sessenta) anos			
b) pelo maior tempo de serviço prestado no EMPREGO (Magistério Público Oficial Pref. Munic. SC. Palmeiras)			
c) pela maior idade			
d) pela maior pontuação em títulos			

Santa Cruz das Palmeiras, de de 2023.

Concordo com a contagem acima _____
NOME PROFESSOR

Secretário

Diretor

PRAÇA CONDESSA MONTEIRO DE BARROS, Nº 507 – CENTRO – TELEFONE (19) 3672-9292

13650-000 – SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS/SP

CNPJ. 46.371.654/0001-22 Inscrição Estadual: 611.076.142-112



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



ANEXO II

CRONOGRAMA DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS AOS DOCENTES DO QUADRO DE MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS PARA O ANO LETIVO DE 2024.

DA INSCRIÇÃO

LOCAL	DATA	HORÁRIO	ATIVIDADE
Unidade Escolar	24/11/2023	Das 08h às 11h Das 13h às 16h	Inscrição de Docente Titulares de Emprego na Rede Municipal de Ensino.
Departamento de Educação	24/11/2023	Das 08h às 11h Das 13h às 15h	Inscrição de Docente Titulares de Emprego na Rede Municipal, sem vínculo com U.E..
Departamento de Educação	24/11/2023	Das 08h às 11h Das 13h às 15h	Inscrição para Remoção de Docentes Titulares de Emprego da Rede Municipal de Ensino.
Unidade Escolar	24/11/2023	Das 08h às 11h Das 13h às 16h	Inscrição para os Docentes Titulares de Emprego da Rede Municipal de Ensino que têm interesse na compatibilização de jornada.
Unidade Escolar	24/11/2023	Das 08h às 11h Das 13h às 16h	Inscrição para os Docentes Titulares de Emprego (PEB II) da Rede Municipal de Ensino que têm interesse na ampliação de jornada.
Unidade Escolar	24/11/2023	Das 08h às 11h Das 13h às 16h	Inscrição para os Docentes Titulares de Emprego (PEB II) da Rede Municipal de Ensino que têm interesse na substituição dos professores PEB II. afastados para designar outras funções.

PRAÇA CONDESSA MONTEIRO DE BARROS, Nº 507 – CENTRO – TELEFONE (19) 3672-9292

13650-000 – SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS/SP

CNPJ. 46.371.654/0001-22 Inscrição Estadual: 611.076.142-112





Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



DA REMOÇÃO

Remoção de Docentes Titulares de Emprego Público Municipal.

LOCAL	DATA	HORÁRIO	ATRIBUIÇÃO DA:
Departamento de Educação	28/11/2023	07h:30min	Professor de Educação Básica I – Educação Infantil
		08h	Professor de Educação Básica I - Ensino Fundamental
		08h:30min	Professor de Educação Básica II - Professor de Educação Física, Inglês e Arte.

DA ATRIBUIÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR PARA PEB II QUE TRATA O PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 8º DESTA PORTARIA.

LOCAL	DATA	HORÁRIO	ATRIBUIÇÃO DA:
Departamento Municipal de Educação	Dia 28/11/2023	13h	Ensino Fundamental

DA ATRIBUIÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR AOS DOCENTES PEB II, TITULARES DE EMPREGO PÚBLICO MUNICIPAL DE ARTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E INGLÊS.

LOCAL	DATA	HORÁRIO	ATRIBUIÇÃO DA:
Departamento Municipal de Educação	28/11/2023	14h	Professor de Educação Básica II - Professor de Educação Física





Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS

Atribuição de classes livres aos Professores de Educação Básica I e aos Professores de Ensino Fundamental II - Educação Física, Inglês e Arte para Constituição de Jornada de Trabalho, cada professor no horário da U.E. sede de frequência.

LOCAL	DATA	HORÁRIO	ATRIBUIÇÃO DA:
Sede de frequência	04/12/2023	17h50min	E. M. Prof ^o Amadeu Luis Margutti C.M.E Pilar Arias Badra
		18h50min	E. M. Maria Aparecida Ungaretti E. M. Ver. José Deperon Filho
	05/12/2023	17h50min	E.M. Pio Borges Gonçalves E. M. Prof ^a Armida L. Pieri Traldi C.I.A.I Prof ^a Ana Maria de Oliveira
	06/12/2023	17h:50min	E. M. Prof ^a Maria José Gonzalez E. M. Amélia Ramos Stocco

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS EM SUBSTITUIÇÃO

Atribuição de Classes em substituição aos Professores de Educação Básica I, Educação Infantil e Ensino Fundamental.

LOCAL	DATA	HORÁRIO	ATRIBUIÇÃO DA:
Departamento de Educação	07/12/2023	17h:50min	Para Ensino Fundamental, como permuta necessária para compatibilização de jornada.
		17h:50min	Para Educação Infantil, como permuta necessária para compatibilização de jornada.





Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES PARA PEB I SEM VÍNCULO COM UNIDADES ESCOLARES.

LOCAL	DATA	HORÁRIO	ATRIBUIÇÃO DA:
Departamento de Educação	11/12/2023	17h:50min	Ensino Fundamental
	12/12/2023	17h:50min	Educação Infantil

ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS EM AMPLIAÇÃO DE JORNADA

LOCAL	DATA	HORÁRIO	ATRIBUIÇÃO DA:
Departamento de Educação	13/12/2023	17h:50min	Para Professores de Arte, Educação Física e Inglês, inscritos.

ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS EM SUBSTITUIÇÃO

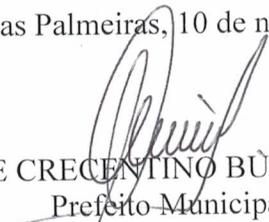
LOCAL	DATA	HORÁRIO	ATRIBUIÇÃO DA:
Departamento de Educação	13/12/2023	19h:30	Para Professores de Arte, Educação Física e Inglês, inscritos.

DA ATRIBUIÇÃO DE PROFESSORES ADJUNTOS

A atribuição de professores adjuntos para escolha de unidade escolar, dias e horários de trabalho.

LOCAL	DATA	HORÁRIO	ATRIBUIÇÃO DA:
Departamento de Educação	13/12/2023	13h	Educação Infantil
	14/12/2023	13h	Educação Física
	14/12/2023	14h	Ensino Fundamental

Santa Cruz das Palmeiras, 10 de novembro de 2023.


JOSE CRECENTINO BUSSAGLIA
Prefeito Municipal